



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	11.292-5/2007
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	30-10-2007

RESOLUÇÃO Nº 19/2007

Ementa: CONSULTA. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU. POSSIBILIDADE DA AUTARQUIA UTILIZAR AS SOBRAS DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO E JUNTAR AS SOBRAS DE VÁRIOS EXERCÍCIOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Conhecer. Responder em tese. Possibilidade. Observância das normas atinentes – alíquota máxima de 2%. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.292-5/2007**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.828/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 232 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente, em tese, que é legalmente possível a aquisição de veículo considerado útil e necessário ao funcionamento do órgão gestor do RPPS, utilizando-se de sobras do custeio das despesas administrativas, observado, em qualquer caso, a alíquota de 2% e desde que as sobras sejam, no mínimo, do exercício da entrada em vigor da Portaria nº 183/2006 e seguintes. Remeta-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 100/CT/2007, da Consultoria Técnica, de fls. 05 a 09-TC, do Parecer Ministerial nº 2.828/2007, de fls. 10 e 11-TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 12 a 14-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	11.292-5/2007
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	30-10-2007

RESOLUÇÃO Nº 19/2007

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

Fui presente
EM

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA